

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

33ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 02709/2005/007/2017 - Classe: 5

DNPM: 832.363/2003

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva

Empreendimento: **Lavra a céu aberto, minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**

Empreendedor: **Agrocity Mineração Ltda.**

Município: **Gouveia**

Apresentação: **Supram JEQ**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir do Parecer Único nº 0621007/2018 (SIAM), de 03/09/2018, da Supram-JEQ, disponibilizado em 05/09/2018 quando da convocação da 32ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam) e da consulta ao processo físico e contou com o apoio de moradores de Gouveia.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 14/09/2018 e consta de 2(duas) pastas com documentação numerada de 001 a 505. Foi disponibilizado tem em DVD.

3. Sobre o controle processual

O intervalo de tempo entre a 32ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias, realizada no dia 14/09/2018, na qual este processo de licenciamento foi pautado e feito o pedido de vistas, e a data limite de envio do mesmo, 21/09/2018, somente 5(cinco) dias úteis, impediu a vista sobre este empreendimento no âmbito do controle processual.

4. Sobre a comunidade Riacho dos Ventos

De acordo com informações recebidas de moradores de Gouveia, existe uma comunidade extrativista na região do empreendimento que utiliza sementes e diversas folhas coletadas nas Áreas de Influência Direta e Indireta, para suas atividades de geração de renda. A avaliação sobre os impactos ao seu modo de vida com a operação por 10 (dez) anos foi devidamente realizada pela empresa quando dos estudos socioeconômicos para a obtenção da Licença Prévia?

5. Sobre o lençol freático

De acordo com moradores de Gouveia, a cava deste empreendimento da Agrocitry Mineração Ltda. já atingiu o lençol freático.

Diante dessa informação e acessando o Google Earth, se tem a imagem ao lado na qual se observa água em uma das cavas. Assim, o FONASC-CBH requer da equipe técnica se esse aspecto no âmbito da hidrogeologia foi devidamente avaliado, inclusive em relação às drenagens no entorno em relação á quantidade e qualidade da água.



6. Sobre as estradas, trânsito e emissões atmosféricas

O Parecer Único nº 0621007/2018, na página 11, informa (grifo nosso):

5.3. Emissões atmosféricas

Na área do empreendimento, existe um movimento de solo com obras de terraplanagem. A movimentação da terra e o trânsito de veículos sobre o solo desagregado provocam emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral. Considera-se que o impacto é de baixa magnitude – em função da dispersão atmosférica e a distância de núcleos urbanos, abrangência local e reversível quando cessadas as ações geradoras.

5.5. Afugentamento da Fauna e Alteração da composição faunística

Normalmente é ocasionado pela geração excessiva de ruídos, trânsito intenso de veículos (leves e pesados) e de pessoas. Esse impacto gera reduções populacionais devido ao deslocamento de indivíduos para outras áreas adjacentes. Em consequência, pode causar interferências no processo de recrutamento e renovação de indivíduos nas populações alterando, dessa forma, a dinâmica populacional das espécies. Outros impactos são ocasionados pelo deslocamento de indivíduos para outras áreas como, por exemplo, a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos, aumento da competição, etc.

Este impacto é classificado como negativo, magnitude baixa, ocorrência certa, incidência indireta, abrangência local, curto prazo de manifestação, temporalidade contínua, e reversível.

Considerando que são usadas carretas com duas carrocerias (bi-trem), conforme foto abaixo, o FONASC-CBH indaga se foram devidamente avaliados os impactos no trânsito em relação a acidentes com animais silvestres, dispersão de poeira, manutenção das estradas e segurança para os demais usuários. Indaga também se foi realizado um estudo do impacto do trânsito na Vila Alexandre, comunidade de Gouveia por onde as carretas trafegam e de que forma medidas mitigadoras e compensatórias foram tratadas.

O FONASC-CBH entende que, sendo uma Licença de Operação Corretiva, pretendida pelo prazo de 10 (anos), de uma ampliação de um empreendimento que está em operação através de um Termo de Ajustamento de Conduta após o processo de Licença de Operação ter sido arquivado por não apresentar as informações complementares solicitadas pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha enquanto funcionava com uma Autorização Provisória de Operação (APO), há que se tratar também de aspectos que nos parece não foram devidamente tratados quando da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, já que o Parecer Único nº 0621007/2018 não traz maiores detalhes a respeito dessas questões.



7. Sobre a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e o impacto sinérgico e cumulativo

O Parecer Único nº 0621007/2018, na página 7, informa (grifo nosso):

O empreendimento está localizado na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituído por um mosaico vegetacional, composto principalmente por campo rupestre e campo cerrado. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que o empreendimento está situado em área classificada como Refúgio Vegetacional.

As principais espécies identificadas na Área de Influência Direta do empreendimento do ponto de vista de conservação são: Vellozia gigantea e Syagrus glaucescens, consideradas com grau de ameaça de extinção (em perigo e vulnerável respectivamente) de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), a área do empreendimento está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade e está inserida em área da Reserva da Biosfera. A área do empreendimento já se encontra antropizada pela mineração.

Considerando que o Espinhaço meridional e setentrional está classificado no Atlas de Conservação da Biodiversidade como área prioritária para conservação, de importância biológica “especial”, pela ocorrência de espécies restritas à área (endemismo) e/ou ambiente único no Estado, **mais importante ainda que se avalie cada licenciamento de forma integrada e não fragmentada como vem sendo realizado**, sendo uma das razões de se considerar que o Espinhaço “vem sendo fatiado”, como algumas pessoas da região se expressaram. Nesse contexto, enviaram a imagem abaixo sobre algumas áreas de mineração na região onde esta licença é pretendida:



8. Sobre o rejeito/estéril

O rejeito/estéril gerados na atividade de mineração, mesmo de rochas ornamentais e de revestimento, é um dos principais problemas que demandariam outras formas de controle ambiental, disposição e destinação adequada. Afinal, a área ocupada por pilhas é cumulativa e, por si só, representa a dimensão do empreendimento, pois, quanto maior a área ocupada pela pilha, maior é a área de lavra, portanto, maior o impacto ambiental negativo irreversível causado, como a alteração física da paisagem. Tratar adequadamente este aspecto é fundamental como condição também para estimular os empreendedores a darem destinação adequada aos rejeitos gerados.

O Parecer Único nº 0621007/2018, na página 2, informa (grifo nosso):

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (5,45 ha), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (0,95 ha), Pilhas de rejeito/estéril (8,72 ha).

empreendimento foi classificado como Classe 5. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 17,36 ha.

Considerando a imagem do Google Earth no item 5, se verifica a dimensão da área já impactada pelo empreendimento da Agrocit Mineradora Ltda. antes mesmo de mais 10(dez) anos de operação que se pretende com esta LOC.

9. Sobre responsabilidades

O Parecer Único nº 0621007/2018 (SIAM), de 03/09/2018, da Supram-JEQ, foi elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Pablo Florian de Castro (Analista Ambiental/Matrícula 1375473-4, Farley Alves da Silva (Gestor Ambiental/Matrícula 1375522-8) e Wesley Alexandre de Paula (Diretor de Controle Processual/Matrícula 1107056-2) e o de acordo de Gilmar dos Reis Martins (Diretor Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1353484-7).

Assim, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

10. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que neste caso reduziu o prazo de vistas para 5(cinco) dias úteis, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando os fatos e razões apresentados acima, **o FONASC-CBH se manifesta pelo INDEFERIMENTO** do Processo Administrativo nº 02709/2005/007/2017 para exame de de Licença de Operação Corretiva da empresa Agrocitry Mineração Ltda. em Gouveia/MG.

Entendemos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento da Agrocitry Mineração Ltda. e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº **02709/2005/007/2017**.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.



Maria Teresa V. de F. Corujo
Conselheira Titular